

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:609

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Direcção das Construções Navais (Secção da Cordoaria) entregou no Banco de Portugal a quantia de 130.000\$, proveniente de vendas a particulares e a estações oficiais estranhas ao Ministério da Marinha.

Sendo porém indispensável, para regularidade dos serviços da marinha, que a sua substituição se faça com a possível brevidade, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 130.000\$, a fim de reforçar o capítulo 8.º, artigo 184.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1929-1930.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os decretos n.ºs 18:570 e 18:571, datados de 8 de Julho corrente, e parecer do Conselho Superior das Colónias n.º 331, de 29 de Maio último, insertos no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, da referida data de 8 do actual mês,

devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Secretaria Geral, 12 de Julho de 1930. — O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 18:559, de 4 de Julho de 1930, constante do *Diário do Governo* n.º 153, da mesma data, novamente se publica:

Decreto n.º 18:559

Tendo a prática demonstrado que a doutrina do decreto n.º 13:273, de 8 de Março de 1927, não corresponde aos interesses do ensino superior; e

Atendendo a que o referido diploma se encontra em parte revogado pelo artigo 55.º do decreto n.º 14:948, de 20 de Janeiro de 1928, e pelos artigos 65.º, § 1.º, e 67.º do decreto n.º 16:623, de 18 de Março de 1929; mas

Considerando a necessidade de dar solução às situações excepcionais criadas pelo mencionado decreto n.º 13:273, por forma que sejam respeitadas tanto as atribuições dos respectivos júris e Faculdades Universitárias como os direitos adquiridos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 13:273, sem quebra dos direitos adquiridos pelos reclamantes a quem não seja aplicada a doutrina do artigo imediato.

Art. 2.º Para as reclamações actualmente pendentes, feitas ao abrigo daquele decreto, poderá o Ministro da Instrução Pública, precedendo voto favorável dos conselhos das respectivas Faculdades, e sem anulação das votações que deram causa às reclamações, mandar readmitir os interessados nas condições, expressas pelos mesmos conselhos, que mais convenham aos interesses das Faculdades.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.